



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## ATA 12ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2025

No período de 08 de dezembro de 2025, às 11h00min a 12 de dezembro de 2025, às 23h59min, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 12ª Sessão Plenária Virtual de 2025, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO SEI-220008/000757/2021 – SUPERVIA – FRO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - ENTRE AS ESTAÇÕES MERCADÃO DE MADUREIRA E ROCHA MIRANDA – RAMAL BELFORD ROXO - 18/05/2019 - BO SV 10682021. - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, com ressalvas dos Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista e Murilo Leal em, relação ao descumprimento § 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09 (com redação dada pela Resolução nº 21), em razão do não envio tempestivo da comunicação, permanecendo inalterado o prazo de 48 horas diante da ausência de modificação normativa pela Deliberação AGETRANSP nº 1.228/2022, *in verbis* “1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1068/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao encaminhar a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 4. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. 5. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **ii) SEI-220008/000766/2022– SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CRISTOVÃO - 05/11/2021 - BO SV12622022 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, com divergência do Conselheiro Vicente Loureiro em, relação ao descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09 (com redação dada pela Resolução nº 21), em razão do não envio tempestivo da comunicação, *in verbis* “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 12622022 ([35658281](#)); 2. Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária SUPERVIA, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento. 3. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” **iii) SEI-220008/000296/2023 – SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ENGENHEIRO PEDREIRA - 22/04/2022 - BO SV13162022 - CONSELHEIRO RELATOR: CHARLLES BATISTA** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes,

sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento dos § 1º e §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, ao não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos. Assim como, não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” **iv) SEI-100003/000470/2025– SUPERVIA - FRO - Acesso Indevido - Estação Comendador Soares - Ramal Japeri - 9/12/2024 - BO SV17222025 - CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela; 2. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos. 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” **v) SEI-100003/001137/2025 – ROTA 116 – FRO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA FATAL NO KM 076 + 000 - NO SENTIDO SUL - 22/01/2025 - RO17612025 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência - Nº RO17612025 ([110982032](#)); 2. Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária ROTA 116, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento. 3. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Leandro Moreira Corrêa**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 26/12/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 15/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121708147** e o código CRC **E0809646**.